



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.121, DE 27/04/198

Processo n.º 24.856

PROJETO DE LEI N.º 7.263

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reformula convênio objeto da Lei 4.928/96, entre Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS e Pontifícia Universidade Católica de Campinas-PUCAMP, para admissão de estagiários.

Arquive-se

W. Blaufeldt
Diretor Legislativo



Matéria: PL 7.263	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
<p>A Consultoria Jurídica.</p> <p>@llanfredi Diretora Legislativa 26103198</p>	<p>CJR CECET COSHIBES</p>	<p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>7 dias - - - 3 dias</p>	<p>QUORUM: MS</p>

<p>A CJR.</p> <p>@llanfredi Diretora Legislativa 31103198</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>Wanderley Ribeiro Presidente - 31/03/98 -</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator 31/03/98.</p>
---	---	--

<p>A CECET.</p> <p>@llanfredi Diretora Legislativa 31103198</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>Doutor Leão Pereira Neto Presidente 21/13/98</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator 31/03/98.</p>
---	--	---

<p>A COSHIBES</p> <p>@llanfredi Diretora Legislativa 12.104198</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>A100 Presidente 07/04/98</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator 07/04/98</p>
--	--	---

<p>A _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	--	---

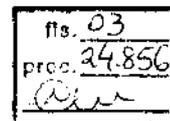
<p>A _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	--	---

<p>A _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	--	---

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n° 136/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo n° 03400-7/96

024856 MAR 98 26 3 5 38

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 25 de março de 1.998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre alteração de convênio firmado entre a Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS e a PUCCAMP para admissão de estagiários.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



PUBLICAÇÃO Rubrica
03/04/98 cu

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CTR, CECE e COSHBES

João Paulo
Presidente
31/03/98

APROVADO

João Paulo
Presidente
22/04/98

PROJETO DE LEI Nº 7.263

Artigo 1º - O convênio de que trata a Lei nº 4.928, de 13 de dezembro de 1996, previsto entre a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e a Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCCAMP, passa a vigor de acordo com o termo anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação: 10.57.316.2001.3132.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



CONVÊNIO que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - PUCCAMP**, para admissão de alunos, na qualidade de estagiários.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** com sede à Rua São Jorge, nº 28, nesta cidade, neste ato representada por seu Superintendente, **EDUARDO DOS SANTOS PALHARES**, de ora em diante designada **FUNDAÇÃO**, e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - PUCCAMP**, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 1099 e Campus Universitário, à Rodovia Dom Pedro I, Km 112, na cidade de Campinas, neste ato representada por seu _____, de ora em diante designada **INSTITUIÇÃO**, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete a FUNDAÇÃO:

1. Autorizar a admissão de estagiários, dentre os candidatos indicados pela **INSTITUIÇÃO**;
2. Efetuar, mensalmente, o pagamento aos estagiários do valor correspondente a 3,5 (três e meio) salários mínimos vigentes, a título de bolsa de treinamento;



3. Repassar à Instituição o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da bolsa de treinamento, por estagiário, durante o período em que o mesmo permanecer no estágio.

II - Compete à INSTITUIÇÃO:

1. Indicar estagiários, dentre alunos matriculados nos dois últimos anos dos cursos referidos no artigo 1º da Lei nº 4928, de 13 de dezembro de 1996, escolhidos de acordo com os respectivos currículos escolares para prestação dos serviços objeto deste convênio;

2. Prestar, através de professores especialmente designados por sua Diretoria, assistência pedagógica aos estagiários;

3. Designar Coordenador, através de sua Diretoria, para fiscalizar o desempenho e comportamento dos estagiários inclusive no tocante à frequência, substituindo aqueles que não desempenharem a contento suas funções.

4. Responsabilizar-se pelas providências para a inclusão e/ou exclusão do estagiário em seguro contra acidentes pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O estágio de que trata o presente convênio não dará origem à qualquer vínculo empregatício entre os alunos admitidos à sua prestação e a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, podendo as atividades desenvolvidas serem creditadas para fins curriculares.

II - Não se aplicam aos alunos admitidos em estágio os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo aqueles expressamente previstos na legislação que regulamenta o estágio.



III - As condições do estágio bem como os requisitos para a admissão de estagiários e suas atribuições serão estabelecidas em ato regulamentar da Fundação.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS

As despesas oriundas da realização do objeto deste convênio correrão à conta das partes convenientes, na proporção das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA

DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser alterado a critério das partes, através de termo aditivo, bem como ser denunciado, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação à outra conveniente, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Comarca de



Jundiaí, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo.

Jundiaí,

EDUARDO DOS SANTOS PALHARES
Superint. da Fund. Mun. de Ação Social - FUMAS

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - PUCCAMP

TESTEMUNHAS:

scc. 1



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O projeto de lei ora alçado ao conhecimento dessa Egrégia Edilidade objetiva oferecer alteração ao Convênio a ser firmado entre a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e a Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCCAMP para admissão de estagiários daquela entidade, na forma da Lei nº 4.928, de 13 de dezembro de 1996.

A alteração à cláusula segunda do termo que integra a norma antes mencionada se faz necessária à vista da instituição de ensino ter sob seu controle e responsabilidade o seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, devendo a Fundação, por sua vez, proceder ao repasse do valor correspondente.

Cabe mencionar que resta patente a importância dos serviços desempenhados por estagiários junto à Fundação, no desenvolvimento de atividades voltadas para a política habitacional do Município.

Deste modo, plenamente convicto do relevante interesse público que ampara a nossa iniciativa, permanecemos certos de sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



LEI N° 4.928, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.996

Autoriza a FUMAS a admitir estagiários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1° - Fica a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS autorizada a admitir alunos das seguintes instituições de ensino, na qualidade de estagiários, nas áreas de ensino de nível médio e superior, consoante as seguintes especificações e na forma dos instrumentos constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei:

I - ASSOCIAÇÃO "PADRE ANCHIETA" DE ENSINO

Administração de Empresa	02
Ciências Contábeis	01
Ciências da Computação	01
Psicologia	01

II - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Engenharia Civil	02
Arquitetura	01
Serviços Sociais	03
Ciências Sociais	01

III - ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL "VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI"

Edificações	02
Agrimensura	01

Art. 2° - O estágio objetiva a complementação da aprendizagem, em termos de treinamento prático, para alunos regularmente matriculados nos dois últimos anos dos cursos ministrados por instituições de ensino, com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação.

Art. 3° - A realização de estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Fundação, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 4° - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.



Art. 5° - Os estagiários perceberão remuneração correspondente a 3,5 (três e meio) salários-mínimos vigentes, por uma jornada de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, a título de bolsa de treinamento.

Art. 6° - Ao estagiário que houver demonstrado aproveitamento durante o estágio, através de verificação de assiduidade e desempenho, será conferido certificado que lhe servirá de título para os concursos públicos dos órgãos da Administração Municipal.

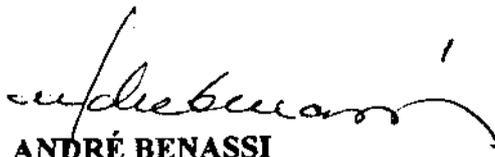
Art. 7° - Ao aluno admitido em estágio não se aplicam os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhe estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo os expressamente previstos nesta lei.

Art. 8° - Fica assegurada a realização dos estágios ora prestados por alunos, ratificando-se os termos de compromisso firmados no período de julho de 1.992 até 31 de dezembro de 1.995.

Art. 9° - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS regulamentará a presente lei para dispor, inclusive, sobre as condições para admissão dos estagiários, o horário de trabalho, as atribuições dos estagiários e o aproveitamento do estágio.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias da Fundação, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE DE CAMPINAS - PUCCAMP**, para admissão de alunos, na qualidade de estagiários.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** com sede à Rua São Jorge, nº 028, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, **PAUL ANDRÉ LAURIER LABROSSE**, de ora em diante designada **FUNDAÇÃO**, e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE DE CAMPINAS - PUCCAMP**, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 1.099 e Campus Universitário, à Rodovia Dom Pedro I, km 112, na cidade de Campinas, neste ato representada por seu, de ora em diante designada **INSTITUIÇÃO**, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a admissão de alunos , na qualidade de estagiários, aos serviços da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à FUNDAÇÃO:

1. Autorizar a admissão de estagiários, dentre os candidatos indicados pela **INSTITUIÇÃO**;
2. Efetuar, mensalmente, o pagamento aos estagiários do valor correspondente a 3,5 (três e meio) salários mínimos vigentes, a título de bolsa de treinamento;
3. Oferecer aos estagiários seguro contra acidentes pessoais.

II - Compete à INSTITUIÇÃO:

1. Indicar estagiários, dentre alunos matriculados nos dois últimos anos dos cursos referidos no artigo 1º da Lei nº, escolhidos de acordo com os respectivos currículos escolares para prestação dos serviços objeto deste convênio;



2. Prestar, através de professores especialmente designados por sua Diretoria, assistência pedagógica aos estagiários;

3. Designar Coordenador, através de sua Diretoria, para fiscalizar o desempenho e comportamento dos estagiários inclusive no tocante à frequência, substituindo aqueles que não desempenharem a contento suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O estágio de que trata o presente convênio não dará origem a qualquer vínculo empregatício entre os alunos admitidos à sua prestação e a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, podendo as atividades desenvolvidas serem creditadas para fins curriculares.

II - Não se aplicam aos alunos admitidos em estágio os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo aqueles expressamente previstos na legislação que regulamenta o estágio.

III - As condições do estágio bem como os requisitos para admissão de estagiários e suas atribuições serão estabelecidas em ato regulamentar da Fundação.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS

As despesas oriundas da realização do objeto deste convênio correrão à conta das partes convenientes, na proporção das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA

DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO



O presente convênio poderá ser alterado a critério das partes, através de termo aditivo, bem como ser denunciado, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação à outra convenente, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo.

Jundiaí,

PAUL ANDRÉ LAURIER LABROSSE

Presidente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE DE CAMPINAS PUCAMP

TESTEMUNHAS:



PARECER Nº 4.495

PROJETO DE LEI Nº 7.263

PROCESSO Nº 24.856

Oriundo do Executivo o presente projeto de lei reformula convênio objeto da Lei nº 4.928/96, entre Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS e Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCCAMP, para admissão de estagiários.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 09, vem instruída com a minuta de convênio de fls. 05/08, e traz ainda em seu bojo os documentos de fls. 10/14.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º "caput", LOM), e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo, consoante dispõe o inciso V, do art. 46 c/c os incs. IV e V do art. 72, ambos da Carta Municipal.
2. A matéria é de natureza legislativa mesmo porque busca alterar uma lei local (Lei nº 4.928/96). Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e de saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. **QUORUM:** Maioria Simples (art. 44 "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 31 de março de 1.998

[Handwritten signature]
Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 24.856

PROJETO DE LEI Nº. 7.263, do PREFEITO MUNICIPAL, que reformula convênio objeto da Lei 4.928/96, entre a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS e a Pontifícia Universidade Católica de Campinas-PUCCAMP, para admissão de estagiários.

PARECER Nº. 560

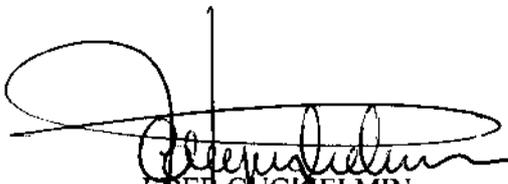
Vem a esta Comissão o presente projeto de lei, oriundo do Executivo, que tem por objetivo alterar o convênio autorizado pela Lei nº. 4.928/96, entre a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e a Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCCAMP, referente a admissão de estagiários, para que a instituição de ensino tenha sob seu controle e responsabilidade o seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, cabendo à FUMAS o repasse do valor correspondente.

Esposando-nos na douda manifestação da Consultoria Jurídica da Casa, nada encontramos que macule a proposta em termos jurídicos (que é competência desta Comissão analisar), uma vez que ela se apresenta constitucional e legal, cuja iniciativa é privativa do Sr. Prefeito Municipal.

Resta-nos, pois, votar **favoravelmente** ao texto.

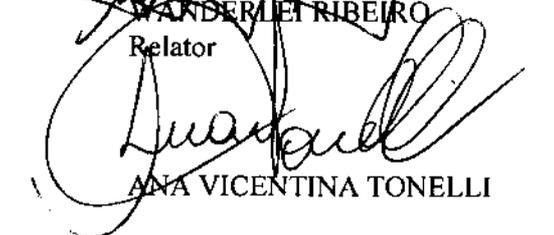
Aprovado em 31.3.1998

Sala das Comissões, 31/03/98


EDER GUGLIELMIN
Presidente e Relator


ANTÔNIO CALDINO


WANDERLEI RIBEIRO
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA



Ms. 17
proc. 24.856
@m

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº. 24.856

PROJETO DE LEI Nº. 7.263, do PREFEITO MUNICIPAL, que reformula convênio objeto da Lei 4.928/96, entre Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS e Pontifícia Universidade Católica de Campinas-PUCCAMP, para admissão de estagiários.

PARECER Nº. 563

Oriundo Executivo, chega a esta Comissão o presente projeto, que tem por finalidade alterar a minuta do convênio objeto da Lei nº. 4.928/96, a ser celebrado entre a FUMAS e a Pontifícia Universidade Católica de Campinas-PUCCAMP, com o fito de admitir estagiários daquele estabelecimento na citada fundação municipal, para rever cláusula relativa a seguro de vida dos alunos em questão, reservando à entidade educacional seu controle e responsabilidade mediante o devido repasse financeiro do valor pela FUMAS.

Em termos de seu mérito - sob o aspecto educacional, análise que nos cabe realizar -, não vislumbramos nenhum impedimento à aprovação da matéria, já que a alteração é pertinente e que tais estagiários vem desenvolvendo importantes atividades junto à Fundação voltadas para a política habitacional da Administração.

Assim, o voto deste Relator é favorável ao projeto.

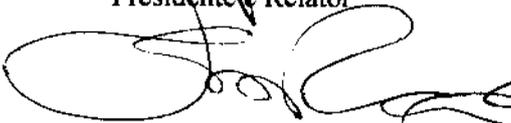
Sala das Comissões, 31/03/98

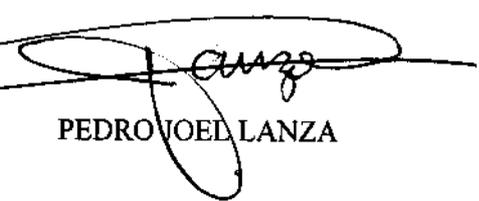
Aprovado em 31.3.1998


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
Presidente e Relator


ALBERTO ALVES DA FONSECA


FRANCISCO DE ASSIS POÇO


PEDRO VOEL LANZA



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº. 24.856

PROJETO DE LEI Nº. 7.263, do PREFEITO MUNICIPAL, que reformula convênio objeto da Lei 4.928/96, entre Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS e Pontifícia Universidade Católica de Campinas-PUCCAMP, para admissão de estagiários.

PARECER Nº. 574

Chega à análise desta Comissão o presente projeto de lei de autoria do Sr. Chefe do Executivo, que tem por objetivo reformular o convênio objeto da Lei nº. 4.928/96, entre a FUMAS e a Pontifícia Universidade Católica de Campinas-PUCCAMP, que trata de admissão de estagiários daquela entidade educacional na referida fundação municipal, no sentido de reservar à escola o controle e responsabilidade quanto ao seguro de vida dos alunos envolvidos, sendo que à fundação caberá o devido repasse financeiro.

Nas nossas considerações acerca da matéria (que devem ater-se ao seu mérito, relativamente a saúde, higiene e bem-estar social) nada encontramos que torne a proposta inviável, eis que o convênio será mantido e melhorado quanto ao objeto da alteração. Com isso o importante trabalho realizado por tais estagiários continuará a render excelentes frutos para os fins da política habitacional adotada pelo Município.

Diante disso, o voto que apresentamos é **favorável** ao texto.

Sala das Comissões, 07/04/98

Aprovado em 14.4.1998

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

ADEMIR PEDRO VICTOR

ANTONIO GALDINO

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

EDER GUGLIELMIN

"contrário"



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 19
proc. 24.856
Pm

Of. PR 04.98.124
proc. 24.856

Em 23 de abril de 1998.

Exmo. Sr.

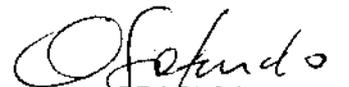
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO N° 5.828**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 7.263** (objeto de seu Of. GP.L. n° 136/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 22 último.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente

*

cfc



PROJETO DE LEI Nº 7.263

AUTÓGRAFO Nº 5.828

PROCESSO Nº 24.856

OFÍCIO PR Nº 04.98.124

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/04/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

18/05/98



DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO Rubrica
28/04/98 *W*

proc. 24.856

GP., em 27.04.98

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente -
Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N.º 5.828
(Projeto de Lei n.º 7.263)

Reformula convênio objeto da Lei 4.928/96, entre Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS e Pontifícia Universidade Católica de Campinas-PUCCAMP, para admissão de estagiários.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de abril de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O convênio de que trata a Lei n.º 4.928, de 13 de dezembro de 1996, previsto entre a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS e a Pontifícia Universidade Católica de Campinas-PUCCAMP, passa a vigor de acordo com o termo anexo, que fica fazendo parte integrante deste lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação: 10.57.316.2001.3132.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e oito (23.4.1998)


ORACI GOTARDO
Presidente

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

no. 22
proc. 24.856
C. L.

OF. G.P.L. nº 188/98
Processo nº 03400-7/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

325097 100 93 06 2 3 10

PROTUBERA GERAL

Jundiaí, 27 de abril de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE
26 10/7/98

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.263, bem como cópia da Lei nº 5.121, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc/1



LEI Nº 5.121, DE 27 DE ABRIL DE 1.998

Reformula convênio objeto da Lei 4.928/96, entre Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e Pontifícia Universidade Católica de Campinas-PUCCAMP, para admissão de estagiários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O convênio de que trata a Lei nº 4.928, de 13 de dezembro de 1996, previsto entre a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e a Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCCAMP, passa a vigor de acordo com o termo anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação: 10.57.316.2001.3132.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - PUCCAMP**, para admissão de alunos, na qualidade de estagiários.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** com sede à Rua São Jorge, nº 28, nesta cidade, neste ato representada por seu Superintendente, **EDUARDO DOS SANTOS PALHARES**, de ora em diante designada **FUNDAÇÃO**, e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - PUCCAMP**, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 1099 e Campus Universitário, à Rodovia Dom Pedro I, Km 112, na cidade de Campinas, neste ato representada por seu _____, de ora em diante designada **INSTITUIÇÃO**, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete a FUNDAÇÃO:

1. Autorizar a admissão de estagiários, dentre os candidatos indicados pela **INSTITUIÇÃO**;
2. Efetuar, mensalmente, o pagamento aos estagiários do valor correspondente a 3,5 (três e meio) salários mínimos vigentes, a título de bolsa de treinamento;



3. Repassar à Instituição o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da bolsa de treinamento, por estagiário, durante o período em que o mesmo permanecer no estágio.

II - Compete à INSTITUIÇÃO:

1. Indicar estagiários, dentre alunos matriculados nos dois últimos anos dos cursos referidos no artigo 1º da Lei nº 4928, de 13 de dezembro de 1996, escolhidos de acordo com os respectivos currículos escolares para prestação dos serviços objeto deste convênio;

2. Prestar, através de professores especialmente designados por sua Diretoria, assistência pedagógica aos estagiários;

3. Designar Coordenador, através de sua Diretoria, para fiscalizar o desempenho e comportamento dos estagiários inclusive no tocante à frequência, substituindo aqueles que não desempenharem a contento suas funções.

4. Responsabilizar-se pelas providências para a inclusão e/ou exclusão do estagiário em seguro contra acidentes pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O estágio de que trata o presente convênio não dará origem à qualquer vínculo empregatício entre os alunos admitidos à sua prestação e a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, podendo as atividades desenvolvidas serem creditadas para fins curriculares.

II - Não se aplicam aos alunos admitidos em estágio os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo aqueles expressamente previstos na legislação que regulamenta o estágio.

Ojo



III - As condições do estágio bem como os requisitos para a admissão de estagiários e suas atribuições serão estabelecidas em ato regulamentar da Fundação.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS

As despesas oriundas da realização do objeto deste convênio correrão à conta das partes convenientes, na proporção das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA

DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser alterado a critério das partes, através de termo aditivo, bem como ser denunciado, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação à outra conveniente, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Comarca de



no. 27
proc. 24.856
(Signature)

Jundiaí, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo.

Jundiaí,

EDUARDO DOS SANTOS PALHARES
Superint. da Fund. Mun. de Ação Social - FUMAS

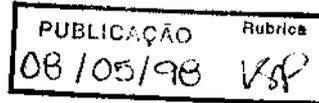
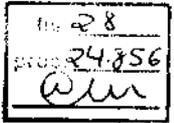
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - PUCCAMP

TESTEMUNHAS:

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI N° 5.121, DE 27 DE ABRIL DE 1.998

Reformula convênio objeto da Lei 4.928/96, entre Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCAMP, para admissão de estagiários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1° - O convênio de que trata a Lei n° 4.928, de 13 de dezembro de 1996, previsto entre a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e a Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCAMP, passa a vigor de acordo com o termo anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação: 10.57.316.2001.3132.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei 5.121/98 - fls. 2)

CONVÊNIO que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - PUCAMP**, para admissão de alunos, na qualidade de estagiários.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** com sede à Rua São Jorge, nº 22, nesta cidade, neste ato representada por seu Superintendente, **EDUARDO DOS SANTOS FALHARES**, de ora em diante designado **FUNDAÇÃO**, e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - PUCAMP**, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 1099 e Campus Universitário, à Rodovia Dom Pedro I, Km 112, na cidade de Campinas, neste ato representada por seu, de ora em diante designado **INSTITUIÇÃO**, resolveu firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à FUNDAÇÃO:

1. Autorizar a admissão de estagiários, dentre os candidatos indicados pela **INSTITUIÇÃO**;
2. Efetuar, mensalmente, o pagamento aos estagiários do valor correspondente a 3,5 (três e meio) salários mínimos vigentes, a título de bolsa de treinamento;
3. Repassar à Instituição o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da bolsa de treinamento, por estagiário, durante o período em que o mesmo permanecer no estágio.

II - Compete à INSTITUIÇÃO:

1. Indicar estagiários, dentre alunos matriculados nos dois últimos anos dos cursos referidos no artigo 1º da Lei nº 4928, de 13 de dezembro de 1996, escolhidos de acordo com os respectivos currículos escolares para prestação dos serviços objeto deste convênio;
2. Fornecer, através de professores especialmente designados por sua Diretoria, assistência pedagógica aos estagiários;
3. Designar Coordenador, através de sua Diretoria, para fiscalizar o desempenho e comportamento dos estagiários inclusive no tocante à frequência, substituindo aqueles que não desempenham a contento suas funções;
4. Responsabilizar-se pelas providências para a inclusão e/ou exclusão do estagiário em seguro contra acidentes pessoais.



(Lei 5.121/98 - fls. 3)

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O estágio de que trata o presente convênio não dará origem à qualquer vínculo empregatício entre os alunos admitidos à sua prestação e a Fundação Municipal de Apoio Social - FUMAS, podendo as atividades desenvolvidas serem creditadas para fins curriculares.

II - Não se aplicam aos alunos admitidos em estágio os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo aqueles expressamente previstos na legislação que regulamenta o estágio.

III - As condições do estágio bem como os requisitos para a admissão de estagiários e suas atribuições serão estabelecidas em ato regulamentar da Fundação.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS

As despesas oriundas da realização do objeto deste convênio correrão à conta das partes conviñentes, na proporção das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA

DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser alterado a critério das partes, através de termo aditivo, bem como ser denunciado, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação à outra conviñente, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser resolvidas unicamente pelas partes, fica eleito o Foro de Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem sésim justas e acordadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo.

Jundiaí,

EDUARDO DOS SANTOS PALEARES
Superior de Fund. Mus. de Apoio Social - FUMAS

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - PUCAMP

TESTEMUNHAS: